

Decisão nº 23758546/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001678/2022-55

Assunto: **pedido de reconsideração GERARDO OJEDA ESTOLANO e DENISE LUGO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **TEMPESTIVAMENTE** promovido pelos nacionais dos Estados Unidos da América, **Gerardo Ojeda Estolano e Denise Lugo**, detentores dos passaportes nº 584806325 e 661135985, contra o auto de infração pessoa física nº 1343 00810 2022 e 1343 00811 2022, lavrados, respectivamente, contra os requerentes por descumprimento ao ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por ultrapassarem em 48 dias** o prazo de estada legal no país;
2. Alegam em sua defesa, em resumo nosso, que ultrapassaram o prazo porque acreditavam o mesmo seria de 6 meses e não de 90 dias;
3. Passamos à análise. Suas alegações não merecem prosperar;
4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** dos autos acima citados;
5. Notifiquem-se os impugnantes que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelos mesmos, em especial junto ao correio eletrônico informado;
6. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ